

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2015**

**(Do Sr. Hiran Gonçalves)**

Altera a redação do Parágrafo Único do artigo 25 da Lei nº 9504, de 30 de setembro de 1997, a sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas dos partidos e não dos candidatos.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 25** - .....

.....

Parágrafo Único – A sanção de suspensão do repasse de novas quotas do Fundo Partidário, por desaprovação total ou parcial da prestação de contas do **partido**, deverá ser aplicada de forma proporcional e razoável, pelo período de 1(um) mês a 12(doze) meses, ou por meio do desconto, do valor a ser repassado, na importância apontada como irregular, não podendo ser aplicada a sanção de suspensão, caso a prestação de contas não seja julgada, pelo juízo ou tribunal competente, após 5(cinco) anos de sua apresentação.

**Art. 26** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Grifo nosso)

## JUSTIFICAÇÃO

Erros na grafia de uma lei, em boa parte são detectados quando da aplicação do seu regramento. No caso em tela, simples se torna sua detecção e a necessidade de correção imediata.

Na linha de raciocínio do legislador, o Art. 25 da Lei 9504/97, versa sobre a possível perda **pelo partido** do direito de receber a quota do Fundo Partidário do ano seguinte, caso descumpra as normas de recebimento e aplicação dos recursos, sem prejuízo, de ser responsabilizado o candidato, por abuso de poder econômico. Ocorre que, quando regra a sanção pelo descumprimento das normas de recebimento e aplicação de recursos pelos partidos, o Paragrafo Único do art. 25, equivocadamente, cita a **prestação de contas do candidato**, pessoa jurídica, que tem sua prestação de contas independente à do partido.

Destarte, S.M.J., necessário se faz a imediata correção da grafia, a fim de evitar que ocorra prejuízo a alguma das partes (partido e/ou candidato), ocasionado por um mero erro quando da formalização da lei.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2015.

Deputado Hiran Gonçalves